

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

UASG 926522

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, na modalidade pós-pago, em rede credenciada de postos de combustíveis que contemple os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

R\$ 64.472,46 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA ESTIMADA

2,078% (dois vírgula zero setenta e oito por cento)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/04/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor taxa de administração

Intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) entre os lances.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

(Processo Licitatório nº 19/2024)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, por meio do seu Agente de Contratação, sediada a Praça dos Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35.160-011, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.197/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, na modalidade pós-pago, em rede credenciada de postos de combustíveis que contemple os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

1.1. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, esta licitação será **EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS**.

2.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.5.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. por se tratar de uma licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição do item;

4.1.2. Percentual da taxa de administração.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado considerando a taxa de administração a ser praticada.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser 0,1% (zero vírgula um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Neste processo que não é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;

- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/ 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.2.1.1 – A empresa deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica (de direito público ou privado), que comprove(m) a prestação de serviço de gerenciamento informatizado de abastecimentos de combustíveis, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraipatinga.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº Federal 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraipatinga.mg.gov.br. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Ipatinga, 27 de março de 2024.

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Agente de Contratação

Assessoria Técnica

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, na modalidade pós-pago, em rede credenciada de postos de combustíveis que contemple os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 - DA REDE CREDENCIADA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.2.1- Manter credenciados, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento de combustíveis a uma distância de até 05 km (cinco quilômetros) do endereço da sede da Câmara Municipal de Ipatinga situada à Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011;

1.2.2- Manter credenciados, no mínimo, 05 (cinco) postos nas capitais dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, e em Brasília/DF;

1.2.3- Manter no trajeto Ipatinga/MG - Belo Horizonte/MG, no mínimo, 01 (um) posto credenciado;

1.2.4- Manter nos trajetos Ipatinga/MG - Vitória/ES / Ipatinga/MG - Rio de Janeiro/RJ / Belo Horizonte/MG - São Paulo/SP / Belo Horizonte/MG - Brasília/DF, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados, com distância mínima de 200 km (duzentos quilômetros) entre eles.

2 - JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade de manter os atendimentos diários aos vereadores, servidores e setores administrativos da Câmara de Ipatinga, os 05 (cinco) veículos da frota precisam estar abastecidos e aptos a realizarem os deslocamentos de forma continuada, sem interrupções. O gerenciamento de abastecimento de combustíveis mediante a utilização de cartões eletrônicos é a solução mais indicada, porque permitirá o acompanhamento em tempo real de toda a operação de abastecimento, bem como o acesso a diferentes relatórios, facilitando e agilizando, assim, a transmissão mensal das informações do Sistema de Frotas da Câmara de Ipatinga ao TC-MG.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

3.1- Prestar o serviço de acordo com as determinações do Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, em conformidade com o objeto proposto.

3.2- Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.

3.3- Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar sistema proativo em plataforma *web* para acesso de computadores, *tablets* e/ou *smartphones*, com acesso à internet em tempo real, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota, bem como gerenciar, administrar

e controlar os gastos, emitir relatórios gerenciais, efetuar a manutenção dos cadastros, contemplando ainda as seguintes funcionalidades:

3.3.1- Permitir o bloqueio, desbloqueio e troca de senha de usuário, via *web*, em tempo real;

3.3.2- Identificar erros de cadastro, inconsistências de utilização ou de parâmetros;

3.3.3- Permitir a consulta e comparação de preços dos produtos e serviços dos estabelecimentos credenciados por município;

3.3.4- Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

a) tipo de combustível;

b) custo unitário e total;

c) quantidade;

d) identificação do veículo;

e) identificação do condutor;

f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

g) hodômetro, data, hora e local do consumo.

3.3.5- Emitir relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz;

3.3.6- Emitir outros relatórios de interesse da Câmara de Ipatinga;

3.3.7- O sistema deverá permitir a critério no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.3.8- O sistema deverá ainda permitir a consulta atualizada de estabelecimentos credenciados por município para acesso de todos os usuários;

3.4- A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar um cartão eletrônico com chip para cada veículo da frota, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.4.1- O cartão deverá proporcionar uma gestão de controle preciso concernente aos abastecimentos realizados por cada veículo;

3.4.2- Os cartões deverão ser encaminhados para a sede da Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, CEP 35160-011;

3.4.3- A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado *on-line*;

3.4.4- A contratada deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado *on-line*;

3.4.5- Deverão ser disponibilizados 02 (dois) cartões reservas para uso temporário para utilização nos casos de substituição de veículos até que o cartão definitivo seja providenciado, sem ônus para a Câmara;

3.4.6- Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para os usuários indicados pela Câmara;

- 3.4.7- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 3.4.8- Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 3.4.9- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa licitante vencedora.
- 3.5- A empresa licitante vencedora deverá realizar treinamento referente à gestão e operacionalização do sistema integrado via *web* e ainda prestar serviços de suporte técnico e apoio operacional sempre que necessário, durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação;
- 3.5.1- O treinamento poderá ser realizado *on-line* para os servidores indicados pela Gerência de Serviços Gerais, com intuito de qualificá-los no gerenciamento e operacionalização do sistema;
- 3.5.2- Deverão ser disponibilizados manuais (impresso ou arquivo eletrônico) explicativos da utilização do sistema de gerenciamento;
- 3.5.3- Deverá ser disponibilizado uma central de atendimento telefônico com acesso gratuito (0800) para os usuários dos serviços, com funcionamento 24h por dia, durante 7 dias da semana, incluindo feriados, oferecendo os serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de cota, alteração de senha e pedidos de 2º via;
- 3.5.4- Deverá ser fornecido apoio operacional na identificação de eventuais dificuldades relacionadas à rede de estabelecimentos credenciados, utilização do sistema e apoio a condutores.
- 3.6- A empresa licitante vencedora deverá garantir que os cartões eletrônicos fornecidos para a Câmara serão aceitos em todos os estabelecimentos que possuírem a bandeira do cartão.
- 3.7- A empresa Contratada deverá garantir que os estabelecimentos credenciados não efetuem cobrança adicional pela utilização do cartão de abastecimento, **devendo ser praticado o preço do dia registrado na bomba de abastecimento**.
- 3.8- A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.
- 3.9- O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.
- 3.10- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.
- 3.11- A implantação do sistema de gerenciamento dos abastecimentos dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de combustíveis, bem como o cadastramento de informações no sistema, emissão de cartões eletrônicos com chip, credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.
- 4.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.
- 4.3 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no abastecimento dos veículos e/ou gerenciamento informatizado desses abastecimentos.

4.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5 – DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais.

5.2 – A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Correa de Souza tendo como suplente o servidor Francisco Carlos Moreira, devidamente nomeados pela autoridade competente.

5.3 – No início da vigência do Contrato, a Gerência de Serviços Gerais, indicará os servidores responsáveis pelo gerenciamento e operacionalização do sistema.

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR / QUANTITATIVO

6.1 – O valor total médio **estimado** para a execução do objeto deste Termo é de R\$64.472,46 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

6.1.1 – O valor descrito acima é uma estimativa para fornecimento de combustível por 12 meses, com valores de recargas definidos de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Ipatinga.

6.2 - Quantidade estimada de consumo anual em litros com abastecimento da frota: 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de etanol;

6.2.1 - A quantidade em litros de combustíveis foi estimada, não estando a Câmara Municipal de Ipatinga obrigada a realizá-lo em sua totalidade;

6.2.2 – Havendo necessidade a Câmara Municipal de Ipatinga poderá aumentar o quantitativo de combustíveis através de Termo Aditivo ao Contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

7 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DA CONTRATANTE PARA O GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS

7.1 - A taxa de administração média apurada na pesquisa de preços é de 2,078% (dois vírgula zero setenta e oito por cento);

7.2 - A taxa de administração mensal, apurada ao final da fase de lances, não poderá ser reajustada, permanecendo a mesma durante toda a vigência do Contrato.

8 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1- As recargas serão solicitadas pela Contratante, através do gestor do Contrato, via e-mail institucional servgerais@camaraipatinga.mg.gov.br;

8.2- A Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, para efetuar a recarga dos cartões;

8.3- A Contratante efetuará o pagamento na modalidade pós-pago, depois de verificado o efetivo crédito nos cartões e demais condições especificadas no item 13 – Do Pagamento – deste Termo.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Elemento: 19 Sub-elemento: 75

9.2- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1- Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor taxa de administração mensal**, expressa em percentual (%), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula, podendo a mesma ser 0 (zero) ou negativa.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO

11.1 - A contratação terá prazo de vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será administrado pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga e fiscalizado pelo servidor Marcos Correa de Souza e suplente Francisco Carlos Moreira.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente e por transferência bancária;
- b) após o efetivo crédito nos cartões;
- c) em até 48 horas após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços em nome da Contratante;
- d) depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada;

13.2- No valor da nota fiscal deverá constar o valor total creditado, acrescido ou deduzido do percentual da taxa de administração;

13.3 – Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, encargos adicionais e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do Objeto contratado;

13.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 – fraudar a licitação;

14.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2 – Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa;

14.2.3 – impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 – as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

14.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

14.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Câmara Municipal de Ipatinga, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

14.15.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transporte;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;

- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

15.2 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

16 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1 – A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica (de direito público ou privado), que comprove(m) a prestação de serviço de gerenciamento informatizado de abastecimentos de combustíveis, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis.

Ipatinga, 27 de fevereiro de 2024.

Sergiano Romualdo da Silva
Gerente de Serviços Gerais

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que servirá essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência da contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Ipatinga, de forma a garantir o atendimento aos vereadores, servidores e setores administrativos desta Casa.

Diante da necessidade permanente de manter os 05 (cinco) veículos da frota abastecidos e, portanto, aptos a realizarem os atendimentos sem interrupção, o serviço de fornecimento de combustíveis possui natureza de serviço continuado, em conformidade com inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133/2021.

A presente contratação trata-se de serviço comum e sugerimos que ocorra por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1.197/2023 e demais normas pertinentes.

Consideram-se serviços/objetos comuns, para os fins e efeitos desta contratação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2024.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- Condições Gerais

A licitante vencedora deverá:

3.1.1- Prestar o serviço de acordo com as determinações do Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, em conformidade com o objeto proposto;

3.1.2- Prestar o serviço durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, no período de 05h00minh as 23h00minh;

3.1.3- Realizar os abastecimentos por demanda, conforme necessidade da contratada.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Quantidade de veículos: 05 (cinco);

Quantidade estimada de consumo anual em litros com abastecimento da frota: 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de etanol.

Obs.: 1- A quantidade de veículos da frota poderá ser alterada a qualquer tempo pela Contratante;

2- A quantidade em litros de combustíveis foi estimada, não estando a Câmara Municipal de Ipatinga obrigada a realizá-lo em sua totalidade.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

As soluções de mercado encontradas foram:

- Possuir tanque próprio instalado nas dependências do prédio.
- Contratação de pessoa jurídica no município de Ipatinga para fornecimento eventual e futuro de combustíveis.
- Gerenciamento de abastecimento de combustíveis mediante a utilização de cartões eletrônico com chip.

A primeira solução não se aplica à nossa realidade, porque a Câmara possui uma frota pequena de veículos, incompatível com a complexidade de se ter um tanque de abastecimento instalado no prédio da Câmara.

A contratação de pessoa jurídica sediada no município de Ipatinga limita os abastecimentos a um local e inviabiliza abastecimentos fora da cidade. E quando em viagem, os motoristas precisam pagar pelos abastecimentos e serem reembolsados posteriormente, mediante apresentação do cupom fiscal. Além disso, não existe um gerenciamento on-line, que permita acompanhar a despesa em tempo real.

Nessa solução, o valor pago pela Câmara considera o preço médio do combustível publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP - para o município, aplicado o desconto ofertado pela Contratada no Pregão Eletrônico. Às vezes, a ANP precisa interromper a realização da pesquisa e cabe à Câmara realizá-la para que o pagamento possa ser realizado. E já ocorreu do valor para pagamento à vista ofertado pelo posto ser menor do que aquele pago pela Câmara, mesmo depois de aplicado o desconto.

Outro aspecto a ser considerado é o desinteresse das empresas do município em participar do processo licitatório. Nos últimos anos apenas uma empresa tem se interessado, e o desconto obtido nos anos de 2022 e 2023 foi de 0,68 % (zero vírgula sessenta e oito por cento).

O gerenciamento de abastecimento de combustíveis mediante a utilização de cartões eletrônicos é a solução mais indicada para operacionalização e fiscalização dos abastecimentos realizados pela Câmara de Ipatinga, atendendo os princípios da economicidade e da eficiência. O sistema disponibilizado pela contratada permitirá o acompanhamento em tempo real de toda a operação de abastecimento, bem como o acesso a diferentes relatórios, facilitando e agilizando, assim, a transmissão mensal das informações do Sistema de Frotas da Câmara de Ipatinga ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Para avaliar o possível fornecimento de combustível mediante a utilização de cartões eletrônicos, foi realizado levantamento de mercado, com consultas de contratações similares praticadas por órgãos da Administração Pública, para conhecer e entender como este tipo de contratação está sendo conduzido nos demais órgãos, sendo observado que essa é uma aquisição bem comum, conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	PREGÃO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de cartões eletrônicos com chip em rede credenciada de postos de combustíveis.	PE 02/2023 – TRF4
	PE 07/2020 - SEBRAE-MG
	PP 09/2019 – CLIN - Companhia Mun. de Limpeza Urbana de Niterói

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a contratação de empresa especializada para prestação de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip em rede credenciada de postos de combustíveis, em todo território nacional.

6.1- Para a execução dos serviços, a empresa licitante vencedora deverá disponibilizar sistema proativo em plataforma *web* para acesso de computadores, *tablets* e/ou *smartphones*, com acesso à internet em tempo real, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota, bem como gerenciar, administrar e controlar os gastos, emitir relatórios gerenciais, efetuar a manutenção dos cadastros, contemplando ainda as seguintes funcionalidades:

6.1.1- Permitir o bloqueio, desbloqueio e troca de senha de usuário, via *web*, em tempo real;

6.1.2- Identificar erros de cadastro, inconsistências de utilização ou de parâmetros.

6.1.3- Permitir a consulta e comparação de preços dos produtos e serviços dos estabelecimentos credenciados por município.

6.1.4- Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;
- g) hodômetro, data, hora e local do consumo.

6.1.5- Emitir relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

6.1.6- Emitir outros relatórios de interesse da Câmara de Ipatinga.

6.1.7- O sistema deverá permitir a critério no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.1.8- O sistema deverá ainda permitir a consulta atualizada de estabelecimentos credenciados por município para acesso de todos os usuários.

6.2- A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar um cartão eletrônico com chip para cada veículo da frota, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

6.2.1- O cartão deverá proporcionar uma gestão de controle preciso concernente aos abastecimentos realizados por cada veículo;

6.2.2- Os cartões deverão ser encaminhados para a sede da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.2.3- A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line;

6.2.4- A contratada deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line;

6.2.5- Deverão ser disponibilizados 02 (dois) cartões reservas para uso temporário para utilização nos casos de substituição de veículos até que o cartão definitivo seja providenciado, sem ônus para a Câmara;

6.2.6- Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para os usuários indicados pela Câmara;

6.2.7- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

6.2.8- Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

6.2.9- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa licitante vencedora;

6.3- A empresa licitante vencedora deverá realizar treinamento referente à gestão e operacionalização do sistema integrado via *web* e ainda prestar serviços de suporte técnico e apoio operacional sempre que necessário, durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação;

6.3.1- O treinamento poderá ser realizado *on-line* para os servidores indicados pela Gerência de Serviços Gerais, com intuito de qualificá-los no gerenciamento e operacionalização do sistema;

6.3.2- Deverão ser disponibilizados manuais (impresso ou arquivo eletrônico) explicativos da utilização do sistema de gerenciamento;

6.3.3- Deverá ser disponibilizado uma central de atendimento telefônico com acesso gratuito (0800) para os usuários dos serviços, com funcionamento 24h por dia, durante 7 dias da semana, incluindo feriados, oferecendo os serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de cota, alteração de senha e pedidos de 2º via;

6.3.4- Deverá ser fornecido apoio operacional na identificação de eventuais dificuldades relacionadas à rede de estabelecimentos credenciados, utilização do sistema e apoio a condutores.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá garantir que os cartões eletrônicos fornecidos para a Câmara serão aceitos em todos os estabelecimentos que possuírem a bandeira do cartão.

6.5- A empresa licitante vencedora deverá garantir que os estabelecimentos credenciados não efetuem cobrança adicional pela utilização do cartão de abastecimento, **devendo ser praticado o mesmo preço relativo ao pagamento à vista.**

6.6- A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

6.7- O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

6.8- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

6.9- A implantação do sistema de gerenciamento dos abastecimentos dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de combustíveis, bem como o cadastramento de informações no sistema, emissão de cartões eletrônicos com chip, credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Foram analisadas contratações similares em vigor feitas por 03 (três) órgãos, obtendo-se os seguintes descontos:

Órgão	Taxa de Desconto	Fonte de pesquisa
TRF4	4,45 %	www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_menu_listar&id_pai=241
Sebrae-MG	4,35 %	www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/Licitacoes/Detalhe?Id=8068
Cia Mun. de Limp. Urbana de Niterói	0,5 %	https://www.clin.rj.gov.br/SiteCLIN/home/transparencia/licitacoes/

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, contínuos e ininterruptos, através do uso de cartões eletrônicos ou tecnologia similar em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ipatinga, com segurança e presteza para o erário público, com vistas ao custo-benefício favorável, através de qualidade dos serviços e informações prestadas, atendendo aos pedidos do contratante de forma diferenciada e padronizada, em acordo com o estabelecido em contrato.

9.2. Agilidade na prestação dos serviços e informações, mediante sistema informatizado on-line, capaz de possibilitar ao contratante consultas em tempo real via internet das operações, e dos relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

9.3. O sistema disponibilizado pela contratada deverá possibilitar ao gestor designado pelo contratante estabelecer parâmetros para cada veículo em análise, sendo possível entender a quantidade máxima de combustível possível de ser fornecida em cada abastecimento, quilometragem percorrida mínima entre os abastecimentos, quantidade máxima de combustível possível de ser utilizada em períodos determinados, serviços possíveis de serem utilizados, preço unitário máximo autorizado de combustível no abastecimento, tipo de combustível autorizado.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente a celebração do contrato a ser firmado, a Câmara Municipal de Ipatinga, designará através de portaria a nomeação de gestor e fiscal para o gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como respectivos suplentes.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações

Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo: - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Ipatinga, 26 de janeiro de 2024.

Sergiano Romualdo da Silva
Gerente de Serviços Gerais

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

Werley Glicério Furbino Araújo
Presidente

ANÁLISE E MAPA DE RISCOS

1 – ANÁLISE DE RISCO

1.1 – O item a ser licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente;

1.2 – Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Câmara Municipal de Ipatinga tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa;

1.3 – Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados;

1.4 – Para demonstração seguem os mapas de risco:

MAPA DE RISCO

Risco 01 – ETP deficiente			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Gerência de Serviços Gerais
Ação de Contingência			Responsável
1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Gerência de Serviços Gerais

Risco 02 – Falha na elaboração do TR			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Gerência de Serviços Gerais
Ação de Contingência			Responsável
1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.			Gerência de Serviços Gerais

Risco 03 – Divergências textuais no edital, termo de referência e minuta do contrato			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1. Pedidos de esclarecimentos ou impugnação do edital; 2. Problemas na execução contratual; 3. Atraso no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Comissão de Licitação verificar incoerências entre o TR e o Edital.			Agente de Contratação
Ação de Contingência			Responsável
1. Comissão de Licitação verificar as divergências e solicitar justificativas e providências cabíveis.			Agente de Contratação

Risco 04 – Ausência de publicação do edital			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1. Anulação dos atos praticados.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Adoção de checklist contemplando o item “publicação/divulgação do edital”.			Agente de Contratação
Ação de Contingência			Responsável
1. Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.			Agente de Contratação

Risco 05 – Pedido de impugnação do Instrumento Convocatório			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1. Atraso ou anulação da licitação e posterior contratação; 2. Prejuízo para a Administração Pública.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Especificação mínima capaz de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, sem frustrar a participação dos licitantes na licitação.			Gerência de Serviços Gerais
Ação de Contingência			Responsável
1. Estabelecer critérios para supervisão e revisão do Edital, com adequação de cláusulas nulas e/ou restritivas; 2. Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferi-lo ou não;			Agente de Contratação e Pregoeiro

3. Caso seja deferido o pedido, promover o cancelamento da Licitação para adequação do item questionado.	
--	--

Risco 06 – Atraso na assinatura do contrato e entrega do objeto			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Atraso na entrega do objeto e prejuízo para a Administração; 2. Prejuízo para a Administração Pública.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever no Edital e seus anexos as exigências para o início da prestação dos serviços/entrega do objeto e as sanções do não atendimento; 2. Comunicar, formalmente, a Contratada sobre o prazo para início da prestação dos serviços/entrega do objeto e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações.		Gerência de Serviços Gerais / Gestor e Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Solicitar justificativa formal da referida licitante para o atraso na prestação do serviço/entrega do objeto; 2. Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.		Gestor e Fiscal do Contrato	

Risco 07 – Execução em desacordo com o contrato			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Prever no Edital e seus anexos as exigências para o cumprimento do objeto e as sanções do não atendimento.		Gerência de Serviços Gerais e Equipe de Apoio	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Comunicar formalmente a contratada sobre a ocorrência de descumprimento de obrigação assumida e dar prazo para manifestação, com apresentação de justificativa e correção do serviço, se for o caso; 2. Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.		Gestor e Fiscal do Contrato	

Risco 8 – Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Prejuízos ao erário.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Verificar se o objeto foi entregue conforme o contrato; 2. Realizar pesquisa de satisfação junto ao requisitante.			Gestor e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência			Responsável
1. Notificar a Contratada para regularizar as pendências contratuais.			Gestor e Fiscal do Contrato

Ipatinga, 25 de janeiro de 2024.

Sergiano Romualdo da Silva
Gerente de Serviços Gerais

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____, CI: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão Eletrônico nº. 02/2024, Processo Licitatório nº. 19/2024 de 12 de abril de 2024, Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2024, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 19/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, na modalidade pós-pago, em rede credenciada de postos de combustíveis que contemple os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.

2.2 - DA REDE CREDENCIADA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.2.1- Manter credenciados, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento de combustíveis a uma distância de até 05 km (cinco quilômetros) do endereço da sede da Câmara Municipal de Ipatinga situada à Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011;

2.2.2- Manter credenciados, no mínimo, 05 (cinco) postos nas capitais dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, e em Brasília/DF;

2.2.3- Manter no trajeto Ipatinga/MG - Belo Horizonte/MG, no mínimo, 01 (um) posto credenciado;

2.2.4- Manter nos trajetos Ipatinga/MG - Vitória/ES / Ipatinga/MG - Rio de Janeiro/RJ / Belo Horizonte/ MG - São Paulo/SP / Belo Horizonte/MG - Brasília/DF, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados, com distância mínima de 200 km (duzentos quilômetros) entre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1- Prestar o serviço de acordo com as determinações do Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, em conformidade com o objeto proposto.

3.1.2- Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.

3.1.3- Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar sistema proativo em plataforma *web* para acesso de computadores, *tablets* e/ou *smartphones*, com acesso à internet em tempo real, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota, bem como gerenciar, administrar e controlar os gastos, emitir relatórios gerenciais, efetuar a manutenção dos cadastros, contemplando ainda as seguintes funcionalidades:

3.1.3.1- Permitir o bloqueio, desbloqueio e troca de senha de usuário, via *web*, em tempo real;

3.1.3.2- Identificar erros de cadastro, inconsistências de utilização ou de parâmetros;

3.1.3.3- Permitir a consulta e comparação de preços dos produtos e serviços dos estabelecimentos credenciados por município;

3.1.3.4- Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

a) tipo de combustível;

b) custo unitário e total;

c) quantidade;

d) identificação do veículo;

e) identificação do condutor;

f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

g) hodômetro, data, hora e local do consumo.

3.1.3.5- Emitir relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz;

3.1.3.6- Emitir outros relatórios de interesse da Câmara de Ipatinga;

3.1.3.7- O sistema deverá permitir a critério no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.1.3.8- O sistema deverá ainda permitir a consulta atualizada de estabelecimentos credenciados por município para acesso de todos os usuários;

3.1.4- A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar um cartão eletrônico com chip para cada veículo da frota, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.1.4.1- O cartão deverá proporcionar uma gestão de controle preciso concernente aos abastecimentos realizados por cada veículo;

3.1.4.2- Os cartões deverão ser encaminhados para a sede da Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, CEP 35160-011;

3.1.4.3- A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado *on-line*;

3.1.4.4- A contratada deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado *on-line*;

3.1.4.5- Deverão ser disponibilizados 02 (dois) cartões reservas para uso temporário para utilização nos casos de substituição de veículos até que o cartão definitivo seja providenciado, sem ônus para a Câmara;

3.1.4.6- Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para os usuários indicados pela Câmara;

3.1.4.7- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

3.1.4.8- Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

3.1.4.9- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa licitante vencedora.

3.1.5- A empresa licitante vencedora deverá realizar treinamento referente à gestão e operacionalização do sistema integrado via *web* e ainda prestar serviços de suporte técnico e apoio operacional sempre que necessário, durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação;

3.1.5.1- O treinamento poderá ser realizado *on-line* para os servidores indicados pela Gerência de Serviços Gerais, com intuito de qualificá-los no gerenciamento e operacionalização do sistema;

3.1.5.2- Deverão ser disponibilizados manuais (impresso ou arquivo eletrônico) explicativos da utilização do sistema de gerenciamento;

3.1.5.3- Deverá ser disponibilizado uma central de atendimento telefônico com acesso gratuito (0800) para os usuários dos serviços, com funcionamento 24h por dia, durante 7 dias da semana, incluindo feriados, oferecendo os serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de cota, alteração de senha e pedidos de 2º via;

3.1.5.4- Deverá ser fornecido apoio operacional na identificação de eventuais dificuldades relacionadas à rede de estabelecimentos credenciados, utilização do sistema e apoio a condutores.

3.1.6- A empresa licitante vencedora deverá garantir que os cartões eletrônicos fornecidos para a Câmara serão aceitos em todos os estabelecimentos que possuírem a bandeira do cartão.

3.1.7- A empresa Contratada deverá garantir que os estabelecimentos credenciados não efetuem cobrança adicional pela utilização do cartão de abastecimento, **devendo ser praticado o preço do dia registrado na bomba de abastecimento.**

3.1.8- A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

3.1.9- O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

3.1.10- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

3.1.11- A implantação do sistema de gerenciamento dos abastecimentos dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de combustíveis, bem como o cadastramento de informações no sistema, emissão de cartões eletrônicos com chip, credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.

3.2.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

3.2.3 – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no abastecimento dos veículos e/ou gerenciamento informatizado desses abastecimentos.

3.2.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais.

4.2 – A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Correa de Souza tendo como suplente o servidor Francisco Carlos Moreira, devidamente nomeados pela autoridade competente.

4.3 – No início da vigência do Contrato, a Gerência de Serviços Gerais, indicará os servidores responsáveis pelo gerenciamento e operacionalização do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

5.1. – A contratação terá prazo de vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. - Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DO VALOR / QUANTITATIVO/ DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 – O valor total médio **estimado** para a execução do objeto deste Contrato é de R\$64.472,46 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

6.1.1 – O valor descrito acima é uma estimativa para fornecimento de combustível por 12 meses, com valores de recargas definidos de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Ipatinga.

6.2 - Quantidade estimada de consumo anual em litros com abastecimento da frota: 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de etanol;

6.2.1 - A quantidade em litros de combustíveis foi estimada, não estando a Câmara Municipal de Ipatinga obrigada a realizá-lo em sua totalidade;

6.2.2 – Havendo necessidade a Câmara Municipal de Ipatinga poderá aumentar o quantitativo de combustíveis através de Termo Aditivo ao Contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A taxa de administração é ___% (_____por cento);

6.4 - A taxa de administração mensal, não poderá ser reajustada, permanecendo a mesma durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1- As recargas serão solicitadas pela Contratante, através do gestor do Contrato, via e-mail institucional servgerais@camaraipatinga.mg.gov.br;

7.2- A Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, para efetuar a recarga dos cartões;

7.3- A Contratante efetuará o pagamento na modalidade pós-pago, depois de verificado o efetivo crédito nos cartões e demais condições especificadas na Cláusula Nona – Do Pagamento – deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

8.2- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO9

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente e por transferência bancária;

b) após o efetivo crédito nos cartões;

c) em até 48 horas após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços em nome da Contratante;

d) depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada;

9.2- No valor da nota fiscal deverá constar o valor total creditado, acrescido ou deduzido do percentual da taxa de administração;

9.3 – Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, encargos adicionais e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do Objeto contratado;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.2.1 – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 – **Multa**:

11.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.2.1.1 – O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.2.3 – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 – Indenizações e multa.

12.3 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1– Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ipatinga, _____ de _____ de 2024.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

Editais Analisados e visados:

Assessoria Técnica